



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 817, DE 09 DE JANEIRO DE 2.017.

Regulamenta a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais e dá providências correlatas.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 73, de 05 de julho de 2013, considerando, ainda, a necessidade de se regulamentar a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais conforme previsto na alínea “j”, do § 1º, do artigo 78 da Lei Complementar nº 51/2012 e na alínea “c”, do artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1997 e, também, diante da presença de interesse público municipal para disciplinar essa questão, faz saber que, neste ato, resolve e

DECRETA:-

Art. 1º- O servidor público municipal, bimestralmente, poderá gozar de apenas de uma única falta abonada sem prejuízo de sua remuneração, até o máximo de 06 (seis) durante o ano.

§ 1º- A contagem do bimestre se inicia em 01 de janeiro de cada ano.

§ 2º- Findo o ano, as faltas não gozadas não serão indenizadas e, tampouco, acrescidas ou gozadas no novo período.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de janeiro de 2.017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária